



Número: **0601152-42.2022.6.15.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Órgão julgador: **GABJAUX3 - Gabinete Juiz Auxiliar 3**

Última distribuição : **06/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento de Acesso ao Sistema Interno de Controle e Dados de Pesquisas Eleitorais**

Objeto do processo: **PETIÇÃO - ACESSO AOS DADOS DA PESQUISA PB - 03455/2022 - PEDIDO DE DETERMINAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>COLIGAÇÃO "JUNTOS PELA PARAÍBA" (REQUERENTE)</b>	MARCIO AUGUSTUS BARBOSA LEITE TIMOTHEO (ADVOGADO) MARCELO WEICK POGLIESE (ADVOGADO) LUCIANA CARNEIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) LAILA VIANA DE AZEVEDO MELO (ADVOGADO) ANTONIO LEONARDO GONCALVES DE BRITO FILHO (ADVOGADO) FABIO BRITO FERREIRA (ADVOGADO)
<b>REAL TIME MIDIA LTDA (REQUERIDO)</b>	MARIA DO CARMO ALVARES DE ALMEIDA MELLO PASQUALUCCI (ADVOGADO) MARIANGELA FERREIRA CORREA TAMASO (ADVOGADO) ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO (ADVOGADO) JOAO FERNANDO LOPES DE CARVALHO (ADVOGADO)

Outros participantes			
Procurador Regional Eleitoral PB (FISCAL DA LEI)			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15823818	08/09/2022 20:31	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0601152-42.2022.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA

**RELATOR: MARCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**

**REQUERENTE: COLIGAÇÃO "JUNTOS PELA PARAÍBA"**

**Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO AUGUSTUS BARBOSA LEITE TIMOTHEO - PB28809, MARCELO WEICK POGLIESE - PB11158-A, LUCIANA CARNEIRO DE OLIVEIRA - CE43140, LAILA VIANA DE AZEVEDO MELO - PB23213, ANTONIO LEONARDO GONCALVES DE BRITO FILHO - PB20571-A, FABIO BRITO FERREIRA - PB9672-A**

**REQUERIDO: REAL TIME MIDIA LTDA**

### DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado pela COLIGAÇÃO “JUNTOS PELA PARAÍBA” (PSB, AGIR, PP, AVANTE, PMN, PSD, SOLIDARIEDADE, PODE, REPUBLICANOS, PATRIOTA e PROS), registrada perante o TRE/PB sob o DRAP nº 0600388-56.2022.6.15.0000, a fim de ter ACESSO AO SISTEMA INTERNO DE CONTROLE, VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PESQUISA ELEITORAL PB-PESQUISA PB-03455/2022, realizada por REAL TIME MIDIA LTDA (REAL TIME BIG DATA), inscrita no CNPJ sob o nº 22.345.021/0001-81.

Aduz que “*No último dia 17 de agosto de 2022, foi registrada no sistema PesqEle desta Justiça Eleitoral a pesquisa eleitoral de nº PB-03455/2022, realizada pelo Real Time Big Data, abordando 1.500 entrevistados entre os dias 20 e 22 de agosto, com sondagem para os cargos de Governador e Senador nestas eleições 2022.*”

Destaca entendimento do Tribunal Superior Eleitoral no sentido de que “*O direito de acesso ao sistema interno de controle previsto na legislação eleitoral constitui prerrogativa de caráter instrumental, destinada a subsidiar eventuais representações em face de consultas de intenção de votos eivadas de irregularidades*” (Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 060405477, Rel. Min. Edson Fachin, DJE 06.08.2020).

Sustenta que “*em respeito às formalidades legais, bem assim atendendo aos critérios de legitimidade e tempestividade estabelecidos, a peticonária reivindica, através do presente, o acesso aos documentos a seguir especificados, a fim de analisar a integridade e a higidez da referida pesquisa eleitoral.*”

Apresenta fundamentação jurídica acompanhada de jurisprudência que entende favoráveis a seu pleito.

Requer, ao final, que seja determinada a intimação da empresa responsável pela pesquisa para que, em prazo razoável a ser fixado, disponibilize o acesso da peticionária à documentação relativa:

“(i) ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados, (ii) à identificação dos entrevistadores e coordenadores de campo, (iii) às planilhas individuais, mapas ou equivalentes utilizados, bem como (iv) ao relatório entregue ao solicitante da pesquisa, o que se pede com fundamento no art. 13, caput e § 2º, da Resolução TSE nº 23.600/2019.

### **É o breve relatório. Decido.**

Conforme consta no extrato (ID 15822792), há pesquisa eleitoral para Governador e Senador, registrada em 17/08/2022 pela empresa REAL TIME MIDIA LTDA/REAL TIME BIG DATA, sob nº **PB-03455/2022**, com previsão de divulgação de resultado em 23/08/2022.

A Coligação requerente pretende ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados acerca da referida pesquisa eleitoral.

A Resolução n.º 23.600/2019, em seu art. 13, estabelece que:

“Art. 13. Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, o Ministério Público, as candidatas e os candidatos, os partidos políticos, as coligações e as federações de partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades e das empresas que divulgarem pesquisas de opinião relativas às candidatas, aos candidatos e às eleições, incluídos os referentes à identificação de entrevistadoras e entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade das pessoas entrevistadas (Lei nº 9.504/1997, art. 34, § 1º). (Redação dada pela Resolução nº 23.676/2021).

(...)

§ 2º Além dos dados de que trata o caput, poderá a parte interessada ter acesso ao relatório entregue ao solicitante da pesquisa e ao modelo do questionário aplicado, para facilitar a conferência das informações divulgadas.”

De acordo com o que dispõe o § 3º, do art. 13, da Res. TSE n. 23.600/2019, “O requerimento de que trata o caput tramitará obrigatoriamente no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), devendo ser autuado na classe Petição (Pet), com indicação do número de identificação da pesquisa e direcionado (...).”

Ante a previsão legal acima, **DEFIRO** o pedido a fim de que a Coligação requerente tenha acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades e das empresas, incluídos os referentes à identificação de entrevistadoras e entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade das pessoas entrevistadas. Ademais, conforme previsão contida no § 2º do art. 13, da Res. TSE n. 23.600/2019, “além dos dados de que trata o caput, poderá a parte interessada ter acesso ao relatório entregue ao solicitante da pesquisa e ao modelo do questionário aplicado, para facilitar a conferência das informações divulgadas.”

Intimações necessárias.

Notifique-se a Requerida para cumprimento das determinações acima no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, devendo as informações solicitadas ser encaminhadas para o endereço eletrônico informado na inicial.



Publique-se no Mural Eletrônico.

**João Pessoa, 8 de setembro de 2022.**

**MARCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**  
**Relator**